

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

Art.1º - O Colégio Estadual Professor Nilo Brandão – Ensino Fundamental e Médio com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, é mantido pelo poder público, e administrado pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos da legislação em vigor e regido por este Regimento Escolar, apresenta as seguintes situações:

- I- a Escola situa-se na Avenida Jornalista Adherbal Stresser nº 748 – Bairro Cajuru – Vila Centenário – Conjunto Mercúrio – CEP:- 82.970-10 – telefax – 226-31.23.
- II- a Escola foi autorizada a funcionar através da Resolução nº 16 de janeiro de 1982, oferecendo o Ensino Fundamental Regular de 5ª a 8ª Séries, nos turnos Matutino e Vespertino.
- III- a partir de 20 de março de 1998 foi implantado o Ensino Médio no turno da manhã, de acordo com a Resolução 835/98 e do Parecer nº 192/98.
- IV- o nome do Colégio se dá em função de homenagem feita ao insigne Professor Nilo Brandão, nascido em Curitiba a 09 de julho de 1893 e falecido em 4 de julho de 1996. Foi afamado consultor de autoridades e cientistas em questão de Português.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Estabelecimento tem como finalidades:

- I- Ministrando o Ensino Fundamental (5ª a 8ª Séries) e o Ensino Médio (1º ao 3º ano), atendendo ao disposto nas constituições Federal e Estadual e na Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II- Oferecer a seus alunos serviços educacionais com base nos princípios de: liberdade e solidariedade humana; pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- III- Gratuidade no ensino, no entanto, permitidas contribuições espontâneas, exclusivamente para fins educativos desde que pré-estabelecidas pelo Conselho Escolar e Assembléia Geral com os Pais e Funcionários.
- IV- Valorização dos profissionais do ensino.

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123**

- V- Gestão democrática e colegiada da escola.
- VI - Garantia de padrão de qualidade.
- VII - Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 3º - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, de acordo com a L.D.B. 9394/96, art. 22, tem por objetivo desenvolver o educando, assegurar-lhe uma formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores. São objetivos do Ensino Fundamental:

- I - Colaborar efetivamente para o enfrentamento dos problemas causados pela vulnerabilidade social;
- II - Proporcionar um espaço de convivência social, onde as pessoas cooperam, constroem sua identidade, preservam suas especificidades culturais, respeitam o pluralismo.
- III - Considerar a contribuição e participação do aluno no processo de aprendizagem.
- IV _ Respeitar as necessidades individuais do aluno.
- V - Conhecer melhor os alunos para redefinir objetivos, buscar conteúdos significativos e formas de avaliar que efetivem a aprendizagem e que contribuam para a formação do aluno visando a sua atuação autônoma na construção de uma sociedade democrática.

Art. 4º - Certo do Ordenamento Jurídico, o Colégio Estadual Professor Nilo Brandão compreende que é importante resgatar a identidade do Ensino Médio não com uma visão academicista. São objetivos do Ensino Médio:

- I- Consolidar conhecimentos anteriormente adquiridos.
- II- Preparar o cidadão produtivo como sujeito crítico.
- III- Implementar a autonomia intelectual e formação ética.
- IV- Contextualizar os conhecimentos.
- V- Estabelecer o diálogo entre as disciplinas para o enfrentamento de situações do ambiente social.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Gestão Democrática e Colegiada Escolar é o processo que rege o funcionamento do Colégio Estadual Professor Nilo Brandão, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 6º - A Gestão Escolar, responsável pelo funcionamento da Instituição, é assim constituída:

- I- Conselho Escolar;
- II- Equipe de Direção:
 - a-) Direção.
- III- Equipe Pedagógica:
 - a-) Supervisão de Ensino;
 - b-) Orientação Educacional;
 - c-) Corpo Docente;
 - d-) Biblioteca
 - e-) Conselho de Classe;
- IV- Equipe Administrativa:
 - a-) Secretaria
 - b-) Serviços Gerais
- V- Dos Órgãos Complementares:
 - a-) Associação de Pais e Professores (APP)

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Art. 7º- O processo de escolha de Diretor do Colégio Professor Nilo Brandão é feito através do voto dos professores, funcionários, pais e alunos maiores de dezesseis anos.

Art. 8º - À Direção cabe a Gestão dos Serviços Escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais do Estabelecimento de Ensino.

Art. 9º - Compete ao **Diretor:**

- I- Submeter o Plano Anual de Trabalho à aprovação do Conselho Escolar;
- II- Convocar e presidir reuniões de Conselho Escolar, tendo direito a voto somente casos de empate nas decisões ocorridas em assembléia;
- III- Elaborar os planos de aplicação financeira, a respectiva prestação de contas e submeter-se à apreciação do Conselho Escolar;
- IV- Elaborar e encaminhar à Secretaria do Estado da Educação as propostas de modificações, aprovadas pelo Conselho Escolar;
- V- Submeter o calendário escolar à apreciação do Conselho Escolar;
- VI- Instituir grupos de trabalhos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógicas administrativa e situações emergenciais;
- VII- Propor à secretaria de Estado da Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de serviços de ensino prestados pela Escola, extinguindo ou abrindo cursos, ampliando ou reduzindo o número de turnos e turmas e a composição das classes;
- VIII- Propor à Secretaria de Estado da Educação após aprovação do Conselho Escolar, a implantação de experiências pedagógicas ou de inovação de gestão administrativa;
- IX- Coordenar a implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- X- Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas baixadas pela Secretaria de estado da Educação;
- XI- Analisar o regulamento da Biblioteca Escolar, e encaminhar ao Conselho Escolar para aprovação;
- XII- Manter o fluxo de informações entre o Estabelecimentos e os Órgãos da Administração Estadual;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- XIII- Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, respeitada à Lei Vigente;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir a Legislação em vigor, comunicando ao Conselho Escolar e aos Órgãos da Administração: reuniões, grupos de estudo, encontros e outros eventos;
- XV- Exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e no que concerne as especificidade de sua função.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscal, com o objetivo de estabelecer, a Proposta Pedagógica da Escola, critérios relativos a sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Estado da Educação.

O Conselho Escolar tem por finalidade promover articulação entre os vários segmentos organizados da sociedade e os setores da escola, a fim de garantir a eficiência e a qualidade do seu funcionamento.

Art. 11 - O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:

I-) Diretor;

II-) Representantes da Supervisão do Ensino ou a Orientação Educacional;

III-) Representantes da Equipe Administrativa;

IV-) Representantes dos professores atuantes em sala de aula por grau e modalidade de ensino;

V-) Representantes dos alunos, convocados pelo seus professores;

d-) Representantes dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados, por grau e modalidade de ensino.

§ 1º- Poderão participar do órgão colegiado de direção, representantes dos segmentos sociais organizados, comprometidos com a Escola Pública, assegurando que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

§ 2º- O número de representantes da Escola (alíneas b, c, d, e) deverá ser igual ao número dos demais representantes (pais e segmentos organizados da sociedade), obedecendo ao critério de paridade.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

§ 3º- Caso haja um maior número de membros entre as categorias de pais e representantes dos segmentos organizados da sociedade, a paridade se confirmará com igual número de professores.

§ 4º- Caso haja maior número de membros entre as categorias contidas nos incisos II, III, IV e V a paridade se confirmará com igual número de pais.

Art. 12 - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, são escolhidos por seus pares, nos termos das categorias contidas no artigo anterior.

§ 1º- A categoria contida no § 1º do artigo anterior terá reunião própria com o fim de escolher seus representantes.

§ 2º- Com o desligamento de um dos membros eleitos, automaticamente assumirá o seu suplente.

Art.13 - A Presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, na qualidade de membro nato.

Art.14 - O mandato dos integrantes do Conselho Escolar será de dois anos não coincidente com o do Diretor.

Art. 15 - Os representantes das categorias que foram escolhidas por seus pares, terão seus nomes relacionados e encaminhados pelo Diretor do Estabelecimento de ensino ao Órgão competente para designação como membro do Conselho Escolar, em ato próprio.

Art. 16 - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, nem os representantes das categorias contidas nas alíneas e, f, não acarretando qualquer vínculo empregatício com o Estado.

Art. 17 - No caso de um dos Conselheiros infringir as normas estabelecidas neste Regimento Escolar, o Órgão Competente, no uso de suas atribuições, após a comprovação das irregularidades, poderá destituí-lo.

Art. 18 - O Conselho Escolar do Colégio Estadual Professor Nilo Brandão, conforme ato Administrativo nº 353/2001 da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com o fundamento no Artigo 1º da Resolução nº 2122/00, e nos estritos termos das normas estampadas na Deliberação nº 016/99 do Conselho Estadual de Educação passa a ser Constituído por:

- I-) Direção
- II-) Equipe Pedagógica
- III-) Equipe Administrativa
- IV-) C.Doc.Fundamental
- V-) C.Doc.E.Médio
- VI-) Corpo Discente

VII-) Repres. Pais – E.Fund.

VIII-) Repres. Da APM

IX-) Repres. Da Comunidade

Art. 19 - São Atribuições do Conselho Escolar:

- I- analisar e aprovar o Plano Anual do Estabelecimento de Ensino;
- II- acompanhar e avaliar o desempenho do Estabelecimento face às diretrizes, propriedades e metas estabelecidas e do Plano Anual;
- III- analisar projetos e propostas por todas as categorias que compõem a Comunidade Escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação, e aprovar se for o caso;
- IV- apreciar e julgar em grau de recurso os casos dos alunos que forem punidos por infringirem as normas do Estabelecimento de Ensino;
- V- apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da comunidade escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito do Regimento Escolar.
- VI- apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas de Recursos Financeiros.
- VII- apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Escolar encaminhando-o ao Órgão competente;
- VIII- supervisionar, juntamente com o Diretor, a exploração comercial da Cantina Comercial, conforme a Lei Vigente;
- IX- encaminhar o Calendário da unidade Escolar ao N.R.E. para analisar e homologar.
- X- deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela direção pertinentes ao âmbito de ação do estabelecimento.

Art. 20º - O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de:

- I- reuniões ordinárias bimestrais convocados pelo presidente, com quarenta e oito (48) horas no mínimo de antecedência, com pauta claramente definida no ato de convocação;
- II- reuniões extraordinárias sempre que necessário:
 - a-) por convocação do presidente do conselho Escolar;

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123**

b-) a pedido de dois terços de seus membros em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias também terão convocação com quarenta e oito (48) horas de antecedência, com pauta claramente definida no ato da convocação.

Art. 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos membros do Conselho Escolar, ou em Segunda convocação, 30 minutos após qualquer quorum.

Art.22 - As reuniões serão lavradas em livro próprio aberto para esta finalidade, por Secretário Ad Hoc para registro, comunicação ou divulgação.

Art. 23 - Na ausência injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, o membro do Conselho será destituído e o preenchimento do cargo de representação das categorias mencionadas no artigo 11, dar-se-á mediante nova indicação.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 24 - A Equipe Pedagógica é Órgão responsável pela coordenação, implantação, no Estabelecimento das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 25 - A Equipe Pedagógica mencionada no artigo anterior é composta por Supervisor de ensino, Orientadora Educacional, Corpo Docente e Conselho de Classe.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 26 - Compete à **Supervisão Pedagógica**:

- I- Subsidiar a direção com o critério para a definição do Calendário Escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição de aulas;

- II- Elaborar com o Corpo Docente, o currículo pleno do Estabelecimento de Ensino e a Proposta Pedagógica de Ensino em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- III- Assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e das Propostas Pedagógicas desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino;
- IV- Elaborar o regulamento da Biblioteca Escolar juntamente com seu responsável;
- V- Orientar o funcionário da Biblioteca Escolar, para garantia de seu espaço pedagógico;
- VI- Acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos professores e pais, no sentido de analisar os resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria;
- VII- Subsidiar o Diretor e o Conselho Escolar com dados e informações relativas ao serviço de ensino prestados pelo Estabelecimento e o rendimento do trabalho escolar;
- VIII- Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- IX- Elaborar com o Corpo Docente os planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- X- Analisar e emitir parecer sobre adaptação de estudos em casos de recebimento de transferências de acordo com a legislação vigente;
- XI- Propor à direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pelo Estabelecimento e coordená-los se aprovados;
- XII- Coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, adotados pelo Estabelecimento, obedecendo às diretrizes e aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação;
- XIII- Instituir uma sistemática permanente de avaliação do Plano Anual do Estabelecimento de Ensino, a partir do rendimento escolar, do acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade.
- XIV- Participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudos e outros eventos;
- XVI - Exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e no que concerne à especificidade de cada função.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 27 - Compete à **Orientação Educacional:**

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- I- Acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos alunos e pais, no sentido de analisar os resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria;

- II- Subsidiar o Diretor o Conselho Escolar e a Supervisão e com dados e informações relativas ao serviço de ensino prestados pelo Estabelecimento e o rendimento do trabalho escolar;

- III- Observar situação- problemas que surjam no processo de aprendizagem a fim de garantir o desempenho satisfatório dos alunos;

- IV- Encaminhamento de alunos para atendimento especializado , quando necessário;

- V- Rever, juntamente com a supervisão de ensino, os encaminhamentos pedagógicos frente a diversidade de sala de aula;

- VI- Conhecer a realidade individual e familiar dos alunos, estabelecendo o elo entre a família e a escola, sempre que necessário;

- VII- Promover trabalho de conscientização, numa linha preventiva, com os alunos, priorizando-se os fatores sociais que interferem no processo educativo;

- VIII- Fazer a mediação de conflitos entre: professores - aluno, aluno - aluno, família - professor, família - aluno, professor – professor.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - Compete ao **Corpo Docente**:

- I- Construir com a Supervisão de Ensino e a Orientação Educacional, a Proposta Pedagógica do Estabelecimento em consonância com as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação;

- II- Participar do Planejamento Escolar e ter seu próprio plano de trabalho cujo acompanhamento é de responsabilidade da Equipe Pedagógica;

- III- Escolher juntamente com a Supervisão de Ensino e Orientação Educacional livros e materiais didáticos comprometidos com a política educacional da Secretaria de Estado da Educação;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- IV- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, religião e classe social;
- VII- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos, pais e com diversos segmentos da comunidade;
- VIII- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

- IX- Proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e do aluno, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, com registros escritos em fichas próprias.

SEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 29 - A Biblioteca constitui-se em espaço pedagógico, cujo acervo estará à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 30 - A Biblioteca estará a cargo de um profissional qualificado, para o exercício dessa função.

Art. 31 - Compete ao **Responsável pela Biblioteca:**

- I- Auxiliar os alunos na procura de livros para pesquisa;
- II- Cumprir o horário conforme expediente escolar;
- III- Auxiliar os professores na entrega dos livros para-didáticos e material de apoio usado em sala de aula;
- IV- Zelar pelo espaço pelo qual é responsável, comunicando à Direção eventuais transtornos;
- V- Registrar todos os livros/ materiais adquiridos pela escola;
- VI- Controlar a entrada e saída dos livros/materiais por parte dos alunos

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 32 - O Conselho de Classe é o órgão que visa ao encontro dos Professores, Direção e Equipe Pedagógica para refletir e redimensionar o que for necessário, possibilitando ajustes constantes, num mecanismo de

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

regulação do processo ensino-aprendizagem, contribuindo efetivamente para o sucesso da tarefa educativa.

Art. 33 - Fazem parte da discussão dos conselhos os seguintes procedimentos:

I - Descrição das metodologias e atividades para aprendizagem realizadas em cada disciplina.

II - Análise global do desempenho dos alunos em todas as disciplinas.

III - Levantamento de alternativas para a solução das dificuldades da turma.

IV - Relacionar os alunos que necessitarem atendimento especial ou estejam com dificuldades de aprendizagem, os quais levarão notificação por escrito aos responsáveis, após o conselho.

Parágrafo Único – Haverá tantos Conselhos de Classes quantas forem as turmas do Estabelecimento de ensino.

Art. 34 - O Conselho de Classe tem por finalidade:

I - Estudar e interpretar os dados de aprendizagem na sua relação com o trabalho do Professor, na Direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular;

II - Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;

III - Analisar os resultados da aprendizagem na relação com o desempenho da turma com a organização dos conteúdos e o encaminhamento metodológico.

IV - Utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários de ensino, evitando a comparação dos alunos entre si.

Art. 35 - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, pelo Supervisor de Ensino, pelo Orientador Educacional, pelo Secretário de alunos e todos os Professores que atuam na mesma classe.

Art. 36 - A Presidência do Conselho de classe está a cargo do Diretor que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Supervisor de Ensino ou Orientador Educacional.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Art. 37 - O Conselho de Classe reunir-se-á periodicamente em datas previstas no Calendário Escolar, e extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o exigir.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita através de edital ou em livros próprios de avisos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados, ficando os faltosos passíveis de descontos no vencimento.

Art. 38 - São atribuições do Conselho de classe:

I - Emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem, respondendo a consultas feitas pelo diretor e pela Equipe Pedagógica;

II - Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamento metodológico e processo de avaliação que afetem o rendimento escolar;

III - Propor medidas que viabilizem um melhor aproveitamento escolar, tendo em vista o respeito à cultura do educando, integração, relacionamento com os alunos da classe;

IV - Estabelecer com o colegiado planos viáveis de recuperação dos alunos, em consonância com o plano curricular do Estabelecimento de Ensino;

V - Colaborar com a Equipe Pedagógica na elaboração e na execução dos planos de adaptação de alunos transferidos, quando se fizer necessário;

VI - Decidir sobre a aprovação ou reprovação do aluno que, após a apuração dos resultados finais não atinja o mínimo solicitado pelo Estabelecimento levando-se em consideração o desenvolvimento do aluno até então;

Art. 39 - Das reuniões do Conselho de Classe será lavrada ata pelo Secretário AD HOC, em livro próprio de registro, divulgação ou comunicação aos interessados.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 40 – Cabe ao Conselho de Classe Final decidir sobre as situações em que o aluno não se encontrar preparado, mesmo após a recuperação processual, de avançar para a série seguinte, nas disciplinas do Núcleo Comum.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Art. 41 – O aluno entrará no Conselho Final quando obtiver média anual entre 4,0 (quatro) e 4,9 (quatro e nove).

Art. 42 – Será considerado pelo Conselho de Classe Final o aproveitamento do aluno durante todo ano letivo, incluída a Recuperação de Estudos, e todos os professores deverão estar presentes no Conselho de Classe Final a fim de dar seu parecer.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 43 – A Equipe Administrativa do Colégio Estadual Professor Nilo Brandão é composta pela Secretaria e Serviços Gerais.

Art. 44 - A Secretaria é o setor que tem a seu encargo todo o serviço de escrituração escolar e correspondência do Estabelecimento.

Art. 45 - Os serviços da Secretaria são coordenados e supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinados.

Art. 46 - O cargo de Secretário é exercido por um profissional devidamente qualificado para o exercício dessa função, indicada pelo Diretor do Estabelecimento de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação, em ato específico.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 47 - Compete ao **Secretário**:

- I- Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;
- II- Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos seus auxiliares;
- III- Redigir a correspondência que lhe é confiada;
- IV- Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretriz, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- V- Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do diretor;
- VI- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades competentes;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- VII- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VIII- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação:
 - a-) Da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno;
 - b-) Da autenticidade dos documentos escolares;
- IX- Coordenar e supervisionar as atividades administrativa referentes a matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- X- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens e materiais distribuídos à secretaria;
- XI- Comunicar à Direção toda irregularidade que venha ocorrer na Secretaria;

Art. 48 - A escala de trabalho dos funcionários será estabelecida de forma que o expediente da Secretaria conte sempre com a presença de um responsável, independentemente da duração do ano letivo, em todos os turnos e funcionamento do Estabelecimento.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 49 - Os Serviços Gerais têm a seu cargo o serviço de manutenção, preservação, segurança e merenda escolar do Estabelecimento de ensino, sendo coordenado e supervisionado pela direção, ficando a ela subordinado.

Parágrafo Único – Compõem os Serviços Gerais:

- I - Servente, merendeira, inspetor de alunos e permissionário.

SUBSEÇÃO I

SERVENTE

Art. 50 - Compete ao **Servente**:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- I- Efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares, providenciando o material e produtos necessários;
- II- Efetuar as tarefas correlatas a sua função;

SUBSEÇÃO II

MERENDEIRA

Art. 51 - Compete à **Merendeira**:

- I- Preparar e servir a merenda escolar, controlando-a quantitativa e qualitativamente;
- II- Informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição do estoque;

SUBSEÇÃO III

INSPETOR DE ALUNOS

Art. 52 - Compete ao **Inspetor de alunos**:

- I- Zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares para manter a ordem e evitar acidentes no Estabelecimento de Ensino;
- II- Percorrer as diversas dependências do Estabelecimento, observando os alunos para detectar irregularidades, necessidades de orientação e auxílio;
- III- Encaminhar ao setor competente do Estabelecimento de Ensino os alunos que apresentam problemas, para receberem a devida orientação ou atendimento;
- IV- Auxiliar a Direção do Estabelecimento de Ensino no controle de horários, acionando o sinal, para determinar o início e o término das aulas;
- V- Observar a entrada e saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades;
- VI- Efetuar tarefas pertinentes a sua função.

PERMISSIONÁRIO

Art. 53 - Compete ao **Permissionário**:

- I- Zelar pelo estabelecimento de ensino, prestando manutenção com pequenos serviços (troca de fechaduras, vidros, telhado em caso de goteiras, lâmpadas, inspecionar canaletas evitando que as mesmas entupam, caixas d'água, etc...)
- II- Manter a área de jardinagem preservada e com aparência paisagística, contribuindo assim com a boa imagem da escola;
- III- Observar, comunicar imediatamente e registrar fatos que atentem contra a segurança do patrimônio escolar;
- IV- Manter a área do estabelecimento limpa, não deixando crescer mato;
- V- Realizar a coleta de lixo seco, evitando que a escola fique tomada por papéis e outros objetos que comprometam o ambiente;
- VI- Participar da organização de atividades extraclasse quando houver (festa junina, bingos, feiras etc...);
- VII- Abrir os portões cedo na entrada, fechá-lo após o início das aulas e só abrí-lo 30 (trinta minutos) minutos antes das saídas ou salvo casos imprevistos;

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 54 – Os Órgãos complementares do Estabelecimento são compostos por Associação de Pais e Professores (APP).

Art. 55 - A APP pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais e Professores do Estabelecimento, regido por um estatuto próprio e que não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

Art. 56 - A APP, tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família – escola – comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS, SUA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 57 - O Estabelecimento de Ensino mantém o Ensino Fundamental (5ª a 8ª Série) autorizado pela Resolução Secretaria nº 16 de 17/01/1982 e reconhecida pelo Decreto Secretarial 791 de 02 de julho de 1979.

Art. 58 - O Ensino Fundamental funcionará em regime de seriação anual, obedecendo à Matriz Curricular própria aprovada em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 59 - O Ensino Médio funcionará de acordo com a Resolução nº 835/98 e do Parecer nº 192/98 referente à autorização de funcionamento do ensino Médio Regular, obedecendo à Matriz curricular própria aprovada em conformidade com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 60 - Os Projetos de Implantação, explicitam a estrutura e funcionamento de Ensino mencionado no artigo anterior e aprovado por ato próprio, pelo Órgão competente da secretaria de estado da Educação, de acordo com a oferta educacional.

Parágrafo Único - As Matrizes Curriculares, atualizadas, inclusas no Projeto de Implantação, contemplam a filosofia e as diretrizes da Proposta Pedagógica definida pelo Corpo Docente e Equipe Pedagógica.

Art. 61 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio terão uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada com características próprias, procurando satisfazer as necessidades da clientela recebida.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Art. 62 – Os princípios do currículo do Estabelecimento visam aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos bem como desenvolver no educando, a autoconfiança, o poder de compreensão e entendimento do mundo e da sociedade em que está inserido.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 63 – O Sistema de Avaliação do Estabelecimento é semestral e visa contemplar o processo de aprendizagem, dando ao professor uma idéia do estágio em que o aluno se encontra, trabalhando para que ele supere as defasagens e avance na direção do conhecimento sistematizado.

Parágrafo único - Isso só será possível com uma avaliação que considere a prática social dos alunos e a partir daí forneça subsídios para que o mesmo ultrapasse o senso comum, dentro de um princípio político, que leve o aluno a aprender desenvolvendo-se de maneira integral.

Art. 64 – A avaliação do Estabelecimento deve encaminhar-se para que seja diagnóstica, de inclusão e comprometida com o sucesso dos alunos.

Art. 65 – A avaliação de aprendizagem deverá ser compreendida como:

- I- Processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.
- II- Parte integrante e intrínseca do processo educacional.
- III- Um conjunto de atuações que tenha função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica.
- IV- A possibilidade de quanto o aluno desenvolve as competências selecionadas pelo professor na busca da aferição do conhecimento contextualizado.

Art. 66 – A avaliação semestral proposta pela Escola deverá funcionar como elemento integrador entre o ensino ofertado e a aprendizagem obtida, através de um conjunto de ações que leve o professor à uma reflexão constante sobre sua prática diária. Para o aluno significa a clareza de seu sucesso, suas possibilidades, seus avanços e dificuldades.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Art. 67 – Para melhorar o acompanhamento tanto dos alunos como de seus Responsáveis e Professores, fica subdividida a Avaliação Semestral em quatro períodos, sendo dois no 1º semestre e dois no 2º semestre, organizadas da seguinte forma:

I - 1º Período + 2º Período = Média do Primeiro Semestre

II - 3º Período + 4º Período = Média do Segundo Semestre

Art. 68 – Em cada semestre são avaliados (6,0) seis pontos destinados a prova e testes e (4,0) quatro pontos para trabalhos (atividades individuais e/ou em grupo de produções orais e/ou escritas).

Art. 69 – Para maior controle do processo avaliativo optou-se pelo uso de fichas de avaliação que são fornecidas pela Equipe Pedagógica aos Professores no início de cada semestre. As avaliações parciais constantes da ficha são divulgadas aos pais e alunos periodicamente.

Art. 70 – Resultado Final: - O cálculo do resultado final será de acordo com a seguinte fórmula:

-
$$\frac{\text{Nota do 1º semestre} \times 4 + \text{nota do 2º semestre} \times 6}{10} = \text{Média anual maior ou igual a 5,0}$$

10

Art. 71 – Nas disciplinas da Parte Diversificada, no Ensino Fundamental e Médio, as avaliações deverão expressar a participação e desempenho dos alunos nas atividades, ressalvada a obrigatoriedade da frequência, não sendo objeto de reprovação exclusiva, porém terão registro de frequência, conteúdos e notas, marca inferior ao mínimo exigido, na Documentação Escolar.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 72 - A Recuperação de Estudos deve ser processual como parte fundamental da avaliação semestral, e ofertada obrigatoriamente por este Estabelecimento de Ensino.

Art. 73 – A Recuperação de Estudos deve ser feita durante o processo Ensino/Aprendizagem, reformulando-se as metodologias usadas e atividades, dando assim ao aluno a oportunidade de superar suas defasagens em cada disciplina.

Art. 74 - A viabilização da recuperação citada no artigo anterior não deve ser feita sob forma de interrupção como retomada de atividades já trabalhadas.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Art. 75 – A recuperação deve ser feita paralelamente, sempre que detectadas dificuldades no processo Ensino/Aprendizagem, desprezando-se o menor resultado e considerando aquele onde o aluno teve melhor desempenho.

Art. 76 – Para os alunos, que após esgotados os procedimentos da recuperação processual, não obtiverem a média mínima exigida, será ofertada uma recuperação de estudos, ainda antes do Conselho de Classe Final.

Art. 77 – Caberá ao Conselho de Classe acompanhar, debater e analisar a situação do aluno durante o processo de avaliação, todos os dados intervenientes na aprendizagem.

Art. 78 – Nas disciplinas da Parte Diversificada, no Ensino Fundamental e Médio, a Recuperação de Estudos terá registro de conteúdos e notas, viabilizando todos os critérios citados nos artigos anteriores.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 79 – A promoção é o resultado da combinação dos dados obtidos no aproveitamento escolar do aluno, desde que respeitadas todas as etapas da recuperação aplicada, aliado à apuração de assiduidade.

Art.80 – A avaliação final deverá considerar, para efeito de promoção, todos os resultados obtidos durante o período letivo, incluída a recuperação de estudos.

Art. 81 – O aluno será promovido para a série seguinte, quando obtiver o aproveitamento escolar satisfatório, ou seja, alcançar a média anual 5,0 (cinco), sendo considerado e registrado em seu Histórico Escolar, como aprovado.

Art. 82 – Após esgotados todas as alternativas de avaliação, bem como de Recuperação de Estudos, o aluno não conseguir atingir o mínimo exigido (média 5,0) e o Conselho de Classe determinar que ainda persistem deficiências relevantes, o mesmo será contemplado com o prosseguimento para a série seguinte em regime de dependência, desde que o seja em até 03 matérias da Base Nacional Comum.

Art. 83 – Caso o aluno não atinja o mínimo exigido (média 5,0) após esgotadas as alternativas de Recuperação de Estudos, e se isso ocorrer em 4 matérias da Base Nacional Comum, o mesmo será considerado reprovado.

Art. 84 – Nas disciplinas da Parte Diversificada, no Ensino Fundamental e Médio, a promoção será viabilizada a partir dos vários mecanismos de Avaliação e Recuperação de Estudos, garantindo assim, o prosseguimento para a série seguinte.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85 – O Calendário Escolar será elaborado anualmente pelo Estabelecimento de Ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e após enviado para órgão competente para análise e homologação ao final do ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 86 – O Calendário Escolar atenderá ao disposto na legislação vigente bem como carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar, e as normas baixadas em instruções específicas da Secretaria de Estado, estando fixando:

- I-) início e término de atividades docentes e discentes;
- II-) reuniões pedagógicas e/ou reuniões administrativas;
- III-) feriado e/ou recessos escolares;
- IV-) conselho de classe;
- V-) capacitação de docentes;
- VI-) período de férias;
- VII-) semana recreativa, cultural e/ou jogos escolares.

Art. 87 – As alterações escolares determinadas por motivos relevantes serão comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil para providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 88 – Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 89 – A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando for menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Estabelecimento, em conformidade com os dispositivos regimentais, no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis, a matrícula poderá ser requerida por procurador.

§ 2º - No ato da matrícula a Direção do Estabelecimento de Ensino dará ciência ao aluno e/ou seu responsável, do respectivo Regimento Escolar.

§ 3º - O ato da matrícula implica, necessariamente, no compromisso, ao interessado, de cumprir os dispositivos regimentais integralmente.

Art. 90 – O período de matrícula será estabelecido no Calendário de Matrícula do Estabelecimento de Ensino, conforme instruções da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

Parágrafo Único – Fica assegurado ao aluno não vinculado a este Estabelecimento de Ensino, a possibilidade de ingressar na Escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos neste Regimento Escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva de matrícula.

Art. 91 – O contido no artigo anterior é extensivo a todo estrangeiro independente de sua condição legal.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA DE INGRESSO

Art. 92 – A matrícula de ingresso para 5ª série do Ensino Fundamental será automática.

Art. 93 – O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes:

I-) do Ensino Fundamental ou de seu correspondente legal ofertado por Estabelecimento de Ensino regularmente autorizado a funcionar;

II-) de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecidos pelo CEE;

Art. 94 – Os alunos com necessidades educacionais especiais serão preferencialmente matriculados na rede regular de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, também em Estabelecimento de Ensino especializado.

Art. 95 – O ingresso na 5ª (quinta) série do Ensino Fundamental, é permitida aos alunos oriundos, comprovadamente.

I – da 4ª (quarta) série, do Ensino Fundamental, ou de seu correspondente legal, ofertado por Estabelecimento regularmente autorizado a funcionar.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 96 – Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um Estabelecimento de Ensino, vincula-se ato contínuo, a outro congênere, para prosseguimento dos estudos em curso.

§ 1º - A transferência feita para Estabelecimento não autorizado estará automaticamente invalida, permanecendo o vínculo do aluno com o Estabelecimento de origem.

§ 2º - Os registros referente ao aproveitamento e a assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do Estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno neste Estabelecimento de Ensino, sem modificações.

§ 3º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, este estabelecimento solicitará ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

Art. 97 – Respeitadas às disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos por este Regimento, este Estabelecimento não poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outro Estabelecimento de Ensino.

Art. 98 – O aluno, ao se transferir, deverá receber do Estabelecimento de origem o Histórico Escolar contendo:

- I- Identificação completa do Estabelecimento de Ensino;
- II- Identificação completa do aluno;
- III- Informação sobre:
 - a-) Todas as séries ou períodos, etapas, ciclos ou fases cursadas no Estabelecimento ou em outros freqüentados anteriormente;
 - b-) Aproveitamento relativo ao ano, série, período letivo, ciclo ou fase;
 - c-) Declaração de aprovação ou reprovação;
- IV- Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pelo Estabelecimento;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

V - Assinatura do Diretor e do Secretário do Estabelecimento, e também os nomes por extenso, à máquina, por carimbo, ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação ressalvados os casos de escolas rurais.

Art. 99 – O aluno advindo de outro Estabelecimento de Ensino, com a situação de aprovado com dependência, até 3 disciplinas, prosseguirá estudos sendo que o Colégio Nilo Brandão procederá da seguinte forma:

- I- Será ofertada em regime não-presencial, sob a forma de estudos e trabalhos escritos dos conteúdos da série da(s) disciplina(s) em dependência, e exige para a aprovação, o aproveitamento estabelecido no Regimento Escolar.

Art. 100 – A divergência do currículo em relação à Parte Diversificada e dos componentes curriculares do artigo 26 da LDB 9394/96, não serão impedimento para a aceitação da matrícula por transferência.

Parágrafo Único - No caso de transferência em curso, o aluno deverá receber, além do Histórico Escolar, sua ficha individual de transferência, com a síntese do respectivo sistema de avaliação.

Art. 101 – O Estabelecimento de origem tem o prazo de trinta (30) dias, a partir da data de recebimento do requerimento, para fornecer a transferência e respectivos documentos.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, o Estabelecimento deverá fornecer declaração, na qual consta a série para qual o aluno está a se matricular, anexando cópia de matriz curricular e compromisso de expedição de documento definitivo com prazo prorrogado por mais trinta (30) dias.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 102 – A matrícula com Regime de Progressão Parcial, é aquela por meio da qual o aluno, não conseguindo aprovação final em até 03 (três) disciplinas, da Base Nacional Comum em regime seriado do Ensino Fundamental (exceto a 8ª série) e do Ensino Médio (excluindo o 3º ano), poderá cursá-las subseqüentemente e paralelamente às séries seguintes.

Art. 103 – O Colegiado, preocupado em criar mecanismos eficazes no campo dos Estudos de Recuperação, para que esta progressão não venha a contribuir também para a reprovação continuada, propõe que ela seja organizada da seguinte forma:

- I- Devido à incompatibilidade de horário, esta Progressão Parcial será ofertada em regime não presencial, sob a forma de estudos e trabalhos escritos dos conteúdos da série da(s) disciplinas (s) em dependência, e exige para a aprovação, o aproveitamento estabelecido no Regimento Escolar;
- II- O Professor poderá em suas permanências prestar atendimento aos alunos, que estejam em dependência em sua disciplina,

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

bem como organizar as avaliações a serem aplicadas pela Equipe Pedagógica, de preferência, em turno contrário ao da série atual que o aluno estiver cursando.

Parágrafo Único – Concluído o curso e restando disciplina em dependência, a expedição do certificado ou diploma só será feita após a eliminação da disciplina em dependência e é vedadas a matrícula inicial no Ensino Médio ao aluno com dependência de disciplina no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 104 – Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares sendo apurada do primeiro ao último dia do ano letivo.

Art. 105 – A frequência será apurada no Ensino Fundamental, da 5ª a 8ª série e Ensino Médio por área de estudos ou disciplinas.

Art. 106 – Os alunos amparados pelo Decreto 1044/69 e pela Lei federal 6202/75, receberão tratamento excepcional pelo prazo comprovante necessário, durante o qual serão atribuídos a essas tarefas domiciliares com acompanhamento da Escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do Estabelecimento.

§ 1º - Os alunos que se encontram nas situações previstas no presente artigo, será permitido o seguinte atendimento especial:

I-) Dispensa da frequência, enquanto perdura comprovadamente a situação excepcional;

II-) Atribuição de exercícios, provas testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução domiciliar, que serão computados para avaliação.

Art. 107 – O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o ano letivo, bem como durante a recuperação, quando será considerado reprovado.

Art. 108 – Terão frequência facultativa em atividades de Educação Física:

I-) Os alunos maiores de 30 anos de idade;

II-) Os amparados pelo Decreto nº 1044/69, Lei nº 6202/75, mediante laudo médico fornecido por Órgão Oficial;

III-) Os alunos do Curso noturno que exercem emprego em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;

IV-) Os alunos que estiverem prestando serviço militar na tropa;

V-) Aluna que tenha prole.

Art. 109 – O aluno dispensado da prática de Educação Física, comprovado por laudo médico, deverá para efeito de avaliação, freqüentar as aulas e incumbir-se satisfatoriamente das tarefas solicitadas pelo professor em substituição às atividades práticas.

Art. 110 - Não há recuperação de freqüência.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 111 – Havendo aproveitamento de estudos, o Colégio Estadual Professor Nilo Brandão transcreverá no Histórico Escolar a carga efetivamente cumprida pelo aluno transferido nos estudos concluídos no Colégio de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Art. 112 – As transferências poderão ser aceitas mediante Adaptação que será exigida toda vez que o novo currículo a ser desenvolvido pelo aluno for diferente do cursado no Estabelecimento de Origem.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 113 – Classificação é o procedimento que o Estabelecimento adota para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 114 – A Classificação no Colégio Nilo Brandão será realizada por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem.

Art. 115 – A Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas:

I-) proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;

II-) comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;

III-) organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;

IV-) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;

V-) registrar os resultados no histórico escolar do aluno.

Art. 116 – reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Art. 117 – A reclassificação exigirá as seguintes medidas:

I-) proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;

II-) comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;

III-) organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;

IV-) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;

V-) registrar os resultados no histórico escolar do aluno.

Art. 118 – O resultado do processo de Reclassificação realizado pela Escola, devidamente documentado, será encaminhado a SEED para registro.

Art. 119 – Caberá ao órgão competente da SEED, acompanhar durante dois anos, o aproveitamento escolar do aluno beneficiado por processo de Reclassificação, nos casos que julgar necessários.

Art. 120 – Ficam vedadas a Classificação ou Reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada.

SEÇÃO III

DA ADAPTAÇÃO

Art. 121 – Adaptação de Estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica, para que o aluno possa seguir o novo currículo.

§ 1º - A Adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

§ 2º - A Adaptação de estudos será realizada durante os períodos letivos.

Art. 122 - Para efetivação do processo de Adaptação, a Secretaria e Equipe Pedagógica deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do aluno e no Relatório Final encaminhado à SEED.

CAPÍTULO VIII

DA REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Art. 123 - O Estabelecimento ao matricular um aluno oriundo de Estabelecimento situado no exterior, realizará a revalidação de estudos.

Art. 124 - A Equivalência de Estudos, incompletos de Ensino Fundamental e Médio, cursados em Escolas de País Estrangeiro, será realizada de acordo com a Legislação Vigente.

§ 1º - Ao NRE compete acompanhar e supervisionar o processo executado pelo Estabelecimento.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino deverá observar:

- I- as precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, exceto dos países pertencentes ao Mercosul;
- II- Existência de acordos e convênios internacionais;
- III- Todos os documentos escolares originais, à exceção dos de língua espanhola, deverão conter tradução para o português por tradutor juramentado;
- IV- As normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes da Deliberação nº 009/01.

Art. 125 - Cabe ao Conselho Estadual de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. 126 - O Estabelecimento de Ensino se encarregará de emitir a documentação relativa à Equivalência ou Revalidação de Estudos.

Art. 127 - Efetuada a revalidação ou declarada a equivalência, o ato pertinente será registrado no órgão competente e os resultados integrarão a documentação do aluno.

Art. 128 - O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar Documentação Escolar e condições imediatas para Classificação, deverá

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123**

ser matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

CAPÍTULO IX

DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 129 - No caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do aluno, a Secretaria de Estado da Educação procederá à verificação mediante processo adequado .

§ 1º - Uma vez assegurado o direito de uma ampla defesa aos implicados e confirmada a irregularidade, serão impostos aos responsáveis as sanções cabíveis.

§ 2º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação, determinar a forma de Regularização da Vida Escolar, salvo nos casos expressamente delegados.

§ 3º - Provada culpa ou dolo por parte da direção do Estabelecimento serão, impostas ao responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação.

Art. 130 – O encaminhamento dos processos de Regularização da Vida Escolar é responsabilidade do Estabelecimento mesmo nos casos de transferência com irregularidade.

Art. 131 – O Estabelecimento fica autorizado a proceder à Regularização de Vida Escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme disposto no presente regimento que atende à Deliberação 009/01

Art. 132 – O processo de regularização de vida escolar será de responsabilidade do Diretor do Estabelecimento de Ensino, sob a supervisão do Núcleo Regional da Educação .

§ 1º - O Diretor do Estabelecimento, constatada a irregularidade, dará imediatamente ciência ao Núcleo Regional de Educação.

§ 2º - O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico e Administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º - Ao Núcleo Regional de Educação cabe a emissão do ato de regularização.

§ 4º - Quando se tratar de transferência com irregularidade, caberá à direção da escola registrar os resultados do processo na documentação do aluno.

Art. 133 – No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o aluno deverá ser convocado para Exames Especiais a serem feitos na escola em que o aluno concluiu o mesmo, sob supervisão do Núcleo Regional de Educação.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

§ 1º - No caso de não haver possibilidade de serem efetuados os Exames Especiais na escola em que o aluno concluiu o curso, deverá ser credenciado pelo Núcleo Regional de Educação, estabelecimento de ensino devidamente reconhecido.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a regularização escolar deverá acarretar ônus financeiro para o aluno.

Art. 134 – No caso de insucesso nos Exames Especiais, o aluno poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da publicação de resultados.

Art. 135 - É de competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação, manifestar-se sobre a regularização de vida escolar no caso de:

- I- documentos escolares com suspeita de falsificação;
- II- aluno proveniente de estabelecimento não autorizado;
- III- aluno que ingresse com idade inferior à permitida pela legislação.

Art. 136 – O ato de regularização e os resultados finais do processo deverão constar do Histórico Escolar do aluno e do Relatório Final do Estabelecimento.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E FORMAS

Art. 137 – A escrituração e o arquivamento de documentos têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I-) da identidade de cada aluno;
- II-) da regularidade de seus estudos;
- III-) da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 138 – Os atos escolares são registrados em livros e fichas padronizados, observando-se no que couber dos regulamentos e disposições legais e aplicáveis.

Parágrafo Único - Em qualquer época poderá o estabelecimento de Ensino substituir os livros e fichas por outros, bem como alterar os processos de registros utilizados, simplificando-os, resguardadas as características e a autenticidade desde que aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO II

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO**

Art. 139 – Os Estabelecimentos de Ensino deverão dispor de Instrumentos de Registros e Escrituração referentes à Documentação Escolar, aos assentamentos individuais de alunos, professores e funcionários, à incineração e a outras ocorrências que requeiram registros .

Art.140 – São documentos escolares:

- I-) requerimento de matrícula;
- II-) ficha individual;
- III-) relatório final;
- IV-) histórico escolar;
- V-) boletim escolar;
- VI-) registro de frequência.

SEÇÃO III

DA INCINERAÇÃO

Art. 141 – A incineração consiste no ato de queima dos documentos que após cinco anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo Único – Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

- I-) diários de classe;
- II-) provas especiais ou relativas à adaptação ou recuperação;
- III-) atestados médicos;
- IV-) outros documentos, com autorização especial dos Órgãos Competentes.

Art. 142 – O ato de incineração será lavrado em ata assinada pelo Diretor, pelo Secretário e demais funcionário presentes.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123**

Art. 143 – Ao Diretor e o Secretário caberá responsabilidade toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticidade dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas.

Art. 144 – Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade, dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

TÍTULO IV

***DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DA
COMUNIDADE ESCOLAR***

Art. 145 - A comunidade escolar é constituída pela Equipe de Direção, Equipe Pedagógica, Pai ou Responsável e Alunos regularmente matriculados no Estabelecimentos de Ensino.

CAPITULO I

DA EQUIPE DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 146 – Além do direito que lhe é assegurado pelo Estatuto do Magistério, combinado com a legislação aplicável, terá, o Diretor, os seguintes Direitos:

- I- Utilizar-se das dependências das instalações e dos recursos matérias do Estabelecimento de Ensino, necessário ao exercício de suas funções;
- II- Participar das discussões para Implementações da Proposta Pedagógica definida pela Política Educacional da Secretaria de Estado da Educação;
- III- Ser respeitado e se fazer ouvir pelo Corpo Docente e demais funcionários da Escola.
- IV- Participar das Reuniões Pedagógicas e Conselhos de Classe, orientando professores nas decisões.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 147 -Constituirão deveres do Diretor:

- I- Cumprir compromisso com os órgãos da Educação a que está subordinada e comunidade local;
- II- Verificar o cumprimento do calendário escolar;
- III- Verificar o controle de frequência e acionar providências com alunos, professores e demais funcionários;
- IV- Assegurar que os professores estejam em classe e estimular o cumprimento do programa de trabalho;
- V- Assegurar que os alunos estejam nas salas de aula ou em atividades locais apropriados;
- VI- Assegurar o cumprimento das rotinas de limpeza, segurança, merenda;
- VII- Verificar saldos e pagamentos;
- VIII- Convocar, sempre que necessário, pois e/ou responsáveis para reuniões que viabilizem a melhoria da Escola, bem como, para tomada de conhecimento do aproveitamento escolar dos alunos.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 148 - Além das proibições previstas na Lei nº 6174/74, é vedado ao Diretor:

- I- Ocupar-se das dependências, instalações e dos recursos materiais do Estabelecimento em benefício próprio;
- II- Valer-se do cargo para proveito pessoal;
- III- Coagir ou aliciar subordinados;
- IV- Retificar, modificar ou substituir qualquer documento de Órgão Estadual;

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 149 -O não cumprimento dos dispostos no artigo anterior acarretará em penas disciplinares como: Advertência verbal em caso de negligência, por parte da Assistente do Núcleo Regional, registro por escrito através do termo de ocorrência, em caso de reincidência, encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor o Direito de Defesa requerido, junto aos Órgãos competentes, dentro de um período de setenta e duas (72) horas, de dias úteis, após o comunicado.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE PEDAGÓGICA
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 150 - Além dos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto do Magistério, combinado com a legislação aplicável, terá ainda, a Equipe Pedagógica, os seguintes Direitos:

- I- Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do Estabelecimento de Ensino, necessários ao exercício de suas funções;
- II- Participar das discussões para a Implementação da Proposta Pedagógica definida pela Política Educacional da Secretaria de Estado da Educação;
- III- Requisitar todo o material necessário à atividade, dentro das possibilidades do Estabelecimento de Ensino;
- IV- Sugerir aos diversos setores de serviços do Estabelecimento de Ensino, medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 151 – Constituirão deveres da Equipe Pedagógica:

- I- Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendários Escolares;
- II- Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível os atrasos e faltas eventuais;
- III- Coordenar processo de seleção dos livros didáticos pela Secretaria de Estado da Educação;

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123**

- IV- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação.
- V- Definir prioridades e identificar aspectos e ações educacionais que demandam maior apoio
- VI- Encaminhar à direção toda e qualquer irregularidade quanto ao funcionamento da escola referente a: Equipe Administrativa, Corpo Docente, Alunos e Pais.

**SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 152 – É vedado à Equipe Pedagógica, além das proibições previstas na Lei nº 6174/70:

- I- Agredir verbal ou fisicamente o aluno;
- II- Negar atendimento a alunos, pais ou responsáveis e professores;
- III- Tomar decisões arbitrárias que não sejam pertinentes à filosofia da escola.
- IV- Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo que lhe compete.
- V- Colocar alunos e/ou pais em situações vexatórias

**SEÇÃO IV
DAS SANÇÕES**

Art. 153 - O não cumprimento dos dispostos no artigo anterior, implicará em penas disciplinares como: Advertência verbal do Diretor em caso de mera negligência; registro por escrito através de termo de ocorrência, em caso de reincidência, encaminhado aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – Caberá ao funcionário: Professor, Orientador, Supervisor ou responsável pela Biblioteca o Direito de Defesa requerido junto aos órgãos competentes dentro de um período de setenta e duas (72) horas, de dias úteis, após o comunicado da decisão.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 154 - Além dos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto do Magistério, combinado com a legislação aplicável, terá ainda, o Corpo Docente, os seguintes Direitos:

- I- Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do Estabelecimento de ensino, necessários ao exercício de suas funções;

- II- Participar das discussões para a Implementação da Proposta Pedagógica definida pela Política Educacional da Secretaria de Estado da Educação;

- III- Requisitar todo o material necessário à atividade, dentro das possibilidades do Estabelecimento de Ensino;

- IV- Sugerir aos diversos setores de serviços do Estabelecimento de Ensino, medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 155 – Constituirão deveres do Corpo Docente:

- I- Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendários Escolares;

- II- Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível os atrasos e faltas eventuais;

- III- Adequar-se às determinações da Direção e/ou supervisão, viabilizando o bom funcionamento das atividades escolares;

- IV- Encaminhar à Direção e/ou Supervisão toda e qualquer irregularidade quanto ao funcionamento da escola referente a: Equipe Administrativa, Inspetor de Alunos, Alunos e Pais;

- V- Definir prioridades e identificar aspectos e ações educacionais que demandam maior apoio, priorizando a aprendizagem dos alunos;

- VI- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação;

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123**

- VII- Propiciar ambiente harmônico em sala de aula, resolvendo conflitos como mediador e, só então, encaminhar os alunos à Orientação Educacional;
- VIII- Comunicar à Orientação Educacional casos de defasagem na aprendizagem, bem como distúrbios de comportamento observados.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 156 – É vedado ao Corpo Docente, além das proibições previstas na Lei nº 6174/70:

- I- Agredir verbal ou fisicamente o aluno;
- II- Negar atendimento a alunos, pais ou responsáveis;
- III- Tomar decisões arbitrárias que não sejam pertinentes à filosofia da escola;

- IV- Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo que lhe compete;
- V- Colocar alunos e/ou pais em situações vexatórias;
- VI- Retirar alunos da sala de aula em função de conduta inadequada;
- VII- Acometer perda de nota a alunos com problemas de indisciplina.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 157 - O não cumprimento dos dispostos no artigo anterior, implicará em penas disciplinares como: Advertência verbal do diretor em caso de mera negligência; registro por escrito através de termo de ocorrência, em caso de reincidência, encaminhado aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – Caberá ao Professor o direito de defesa requerido junto aos órgãos competentes dentro de um período de setenta e duas (72) horas, de dias úteis após o comunicado da decisão.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 158 – Aos funcionários da Equipe Administrativa são assegurados os seguintes Direitos:

I – Afastamento em virtude de: férias; casamento (até oito dias); luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão (até oito dias); convocação para o serviço militar; júri e outros serviços obrigatórios por lei; licença para tratamento de saúde; licença a funcionário que sofrer acidente de trabalho; licença à funcionária gestante; faltas até o máximo três durante o mês, por motivo de doença comprovada na forma regulamentar; licença para o trato de interesses particulares desde que não ultrapassem noventa dias durante um quinquênio; desvio de função e readaptação;

II – Aposentadoria: a pedido depois de trinta e cinco anos de serviço, trinta anos para mulheres, por tempo de contribuição; por idade; por invalidez (de iniciativa da DIMS com posterior avaliação médica e homologação pela Paraná Previdência);

III – Ausentar-se do trabalho por motivo de doença por até 03 (TRÊS) dias no mês, mediante apresentação de atestado médico ao seu chefe imediato;

IV – Permanecer nas dependências do Colégio desde que esteja cumprindo sua função e escala de trabalho, bem como manter-se no local para o qual foi designado.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 159– Constituem deveres da Equipe Administrativa:

- I- Zelar pelo uso adequado, conservação dos bens e materiais e espaço pelo qual é responsável.
- II- Cumprir sua escala de trabalho, obedecendo aos horários de permanência no local de trabalho.
- III- Auxiliar a Direção e a Equipe Pedagógica no controle de horários, entrada e saída de alunos, recados e informações em sala de aula

- IV- Assiduidade, pontualidade e discricção;
- V- Atender prontamente às requisições do público e expedições de certidões/documentos em tempo hábil

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 160 – É vedado a Equipe Administrativa:

- I- Acumulação de cargos ou função pública;
- II- Depreciação crítica às autoridades;
- III- Retirar, modificar ou substituir qualquer documento de órgão estadual;
- IV- Valer-se do cargo para proveito pessoal;
- V- Promover manifestações de apreço ou desapreço;
- VI- Subscrever lista de donativos;
- VII- Coagir ou aliciar subordinados;
- VIII- Participar de Diretoria, Gerência, Administração, Conselho Técnico ou Administrativo de Empresa ou Sociedade Comercial ou Industrial;
- IX- Praticar usura;
- X- Pleitear, como procurador ou intermediário;

- XI- Receber propinas, comissão, presentes e vantagens;
- XII- Revelar fato ou informação de natureza sigilosa;
- XIII- Cometer a pessoa estranha ao serviço o desempenho de encargo que lhe competir;
- XIV- Censurar pela imprensa as autoridades;
- XV- Entreter-se nos locais e horas de trabalho;
- XVI- Deixar de comparecer ao trabalho;
- XVII- Atender pessoas estranhas ao trabalho;
- XVIII- Empregar materiais e bens do Estado;
- XIX- Aceitar representações de Estados estrangeiros;

XX- Exercer comércio entre colegas de trabalho;

XXI- Valer-se da qualidade de funcionários para melhor desempenhar atividades estranha as suas funções.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 161 – O não cumprimento dos dispostos no artigo anterior acarretará em penas disciplinares como:- Advertência verbal em caso de negligência, registro por escrito através de termo de ocorrência, em caso de reincidência, encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – Caberá ao funcionário:- Secretaria ou Serviços Gerais o direito de defesa requerido, junto aos Órgãos competentes, dentro de um período de setenta e duas (72) horas, de dias úteis, após o comunicado.

CAPÍTULO V

DOS ALUNOS OU DISCENTES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 162 -A Criança e o Adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 163 – Constituirão Direitos do Aluno:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Tomar conhecimento no ato da matrícula, das disposições do Regimento Escolar do Estabelecimento de ensino;
- III- Solicitar orientações dos diversos setores do Estabelecimento de Ensino, especialmente de Supervisores, Orientadores, Professores e Diretor;
- IV- Participar das agremiações estudantis;
- V- Utilizar dos serviços e dependências escolares de acordo com as normas regentes;
- VI- Tomar conhecimento, através de boletins e de outras formas de comunicação, do seu rendimento escolar e de sua freqüência;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- VII- Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores no prazo de 48 (quarenta e oito horas);
- VIII- Requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- IX- Ser tratado com respeito, atenção e humanidade pelos colegas, Diretor, Professores e Funcionários;
- X- Receber tratamento igualitário sem sofrer discriminação de qualquer espécie, inclusive por diferenças físicas, condição de aprendizagem, credo, etnia, sexo e outros;
- XI- Procurar a Orientação Educacional em caso de atraso, onde o aluno apresentará a justificativa competente via bilhete e se continuarem os atrasos, os pais serão convocados para os devidos esclarecimentos.
- XII- Em caso de falta em dias de avaliação, fazer a atividade atrasada mediante justificativa do responsável.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 164 – Constituirão deveres do aluno, além daqueles previstos na Legislação e Normas de Ensino aplicáveis:

- I- Respeitar seus educadores, colegas, funcionários do Estabelecimento;
- II- Frequentar com assiduidade as atividades escolares;
- III- Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- IV- Cumprir os horários de entrada e saída:
 - a-) Manhã – entrada:- 07:30 horas;
 - b-) Saída:- 11:50 horas.
 - c-) Tarde – entrada:- 1300 horas;
 - d-) Saída:- 17:30 horas.
 - e-) O aluno entrará somente para 2º horário: Manhã - 08:20 horas e Tarde – 13:50 horas.
- V- Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas pelo Estabelecimento de Ensino;
- VI- Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- VII- Permanecer dentro da sala de aula quando soarem os sinais para troca de professores, sendo que a atitude contrária a essa norma, será punida com o registro da ocorrência: comunicação ao pais.
- VIII- Frequentar integralmente as aulas, do dia, sendo a atitude de gazear aula, punida com o registro de ocorrência: comunicação aos pais.
- IX- Não faltar os dias de avaliação e, na ocorrência involuntária de falta, justificá-la com atestado médico, ou com o respectivo registro pelos pais para que possa fazê-la.
- X- Apresentar-se às aulas e outras atividades escolares devidamente uniformizado. O não cumprimento do disposto, deverá ser justificado pelo responsável.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 165 – É Vedado ao Aluno:

- I- Entrar e sair da sala, durante a aula, sem autorização do respectivo professor;
- II- Ausentar-se da escola, em horário escolar, sem expressa autorização dos pais por escrito ou telefone;
- III- Ocupar-se durante as aulas, com trabalhos estranhos às mesmas;
- IV- Trazer para a escola material de qualquer natureza estranho às atividades escolares;
- V- Tomar bebidas alcóolicas ou fumar nas dependências da escola;
- VI- Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza; sem prévia autorização do Diretor;
- VII- Fazer-se acompanhar de elementos estranhos à Escola, em suas dependências externas;
- VIII- Danificar os bens patrimoniais do Estabelecimento de Ensino ou dos colegas;
- IX- Portar armas brancas ou de fogo, bem como instrumentos que possam ser utilizados para fins agressivos;
- X- Participar de atividades que configurem arruaças, como: brigas, agressão a colegas ou terceiros, incentivo a atitudes dessa natureza, dentro e fora da escola no perímetro de responsabilidade escolar.
- XI- Comportamentos que firam o decoro pessoal e a moral das pessoas nas dependências da escola;

XII- Envolver-se em pequenos delitos.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 166 – Pelo não cumprimento de seus deveres e ocorrências de transgressões, os alunos estarão sujeitos às seguintes sanções pedagógicas:

I-) advertência verbal pelo Professor;

II-) encaminhamento ao Serviço de Orientação Educacional com o registro em ficha de desempenho educacional;

III-) advertência verbal pelo Diretor;

IV-) advertência por escrito comunicando os responsáveis sobre a falta cometida;

V-) medida sócio-educativa: O aluno cumprirá suas atividades no colégio em sala de estudos e retornará à sala de aula após a devida orientação pedagógica;

VI-) convocação de pais para que tomem providências e na reincidência, o aluno prestará trabalhos voluntários em prol da melhoria da Escola.

VII-) encaminhamento do caso para apreciação de providências junto ao Conselho Escolar.

Art. 167 – Os alunos bem como seus pais ou responsáveis, terão pleno Direito de Defesa, tendo como instância de recurso, o Conselho Escolar.

Parágrafo Único – O recurso poderá ser requerido no prazo de 72 (setenta e duas horas) de dias úteis, a partir da comunicação dos resultados decisórios do Conselho Escolar.

Art. 168 - Esgotadas todas as possibilidades acima citadas, será feito o encaminhamento para o Conselho Tutelar, e na falta deste órgão, ao Juizado da Infância e da Juventude, desencadeando-se procedimentos de medidas de proteção, se o autor do ato infracional for menor de doze anos.

Art. 169 – Havendo a prática de ato infracional por aluno maior de doze anos e menor de dezoito anos (adolescente) a questão há de ser encaminhada à delegacia especializada ou ao promotor de justiça, podendo resultar aplicação de Medida Sócio-Educativa.

CAPÍTULO VI

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123
DOS DIREITOS

Art.170 – Constituirão direitos dos Pais ou Responsáveis:

- I- Tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do presente Regimento Escolar;
- II- Tomar conhecimento do plano anual de trabalho do Estabelecimento de Ensino;
- III- Manifestar-se a respeito das atividades programadas e desenvolvidas pelo Estabelecimento, objetivando mudanças, melhorias e correções delas;
- IV- Receber informações precisas sobre a vida escolar do aluno e recorrer quando delas discordar, nas oportunidades que este Regimento lhes permite.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 171 – Constituirão deveres dos Pais ou Responsáveis pelos alunos:

- I- Renovar anualmente os dados cadastrais dos alunos matriculados na escola;
- II- Providenciar documentos que regularizem a vida escolar do aluno;
- III- Atender às solicitações de comparecimento a reuniões ordinárias e extraordinárias, pela Direção e/ou Equipe Pedagógica da Escola;
- IV- Buscar na Escola informações reais dos fatos em que o aluno esteja envolvido antes de prejudicar a atitude tomada pela Escola;
- V- Ajudar a Escola na orientação do aluno no zelo pelo Estabelecimento de Ensino;
- VI- Repor livros danificados e/ou extraviados pelo aluno, pertencentes à Biblioteca da Escola ou ao Programa de Livros Didáticos da Fundação de Assistência ao Educando;
- VII- Indenizar a Escola por prejuízos materiais causados pelo aluno às suas dependências físicas;
- VIII- Providenciar o material escolar necessário para o desenvolvimento das atividades escolares;

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123**

- IX- Comunicar à Escola a impossibilidade de aquisição do material escolar, para que esta Instituição tome as providências cabíveis;
- X- Acompanhar a frequência e aproveitamento escolar dos seus filhos;
- XI- Comunicar a Escola, eventuais impossibilidades de comparecimento por parte do aluno.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 172 – É vedado a pais ou responsáveis por alunos:

- I- Formular julgamento precipitado a respeito de situações em que o aluno esteja envolvido;
- II- Omitir informações necessárias ao aproveitamento e rendimento escolar do aluno;
- III- Comparecer e permanecer em sala de aula sem autorização ou encaminhamento da Equipe Pedagógica.
- IV- Agredir verbal ou fisicamente professores, funcionários em geral;
- V- Colocar professores e/ou funcionários em situações vexatórias.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 173 – O não cumprimento dos dispostos no artigo anterior, acarretará em solicitação de comparecimento do responsável perante a Direção e/ou Equipe Pedagógica para esclarecimentos, tendo os responsáveis pleno Direito de Defesa, de 72 h (setenta e duas horas) de dias úteis, após o comunicado da decisão junto ao Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Em caso de agressão ou constrangimento a funcionários e/ou professores, os mesmos poderão recorrer aos órgãos competentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174 – Os casos omissos no presente Regimento Escolar, quando assim forem considerados, serão resolvidos pelo conselho Escolar e pela Secretaria de Estado da Educação

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

Art. 175 – O presente Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo do Estabelecimento assim o exigir.

Art. 176 – O presente Regimento Escolar entrará em vigor conforme a data de sua aprovação.

Curitiba, 23 de junho de
2003.

MARCIA CRISTINA STRADIOTTO

ANEXO I (A)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 09 – CURITIBA	MUNICÍPIO: 0690-CURITIBA
ESTABELECIMENTO : 02161 - NILO BRANDÃO, C E PROF. E FUND MÉDIO ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 4000 – ENS. FUND. 5/8 SER	TURNOS: MANHÃ / TARDE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2002 – SIMULTANEA	MÓDULO: 40 SEMANAS

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

B A S E N A C I O N A L C O M U M		ÁREAS DE CONHECIMENTO / SÉRIE	5	6	7	8
		LÍNGUA PORTUGUESA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA	3 1 2	3 1 2	3 1 2	3 1 2
		MATEMÁTICA CIÊNCIAS	4 3	4 3	4 3	4 3
		HISTÓRIA GEOGRAFIA	3 2	3 2	3 2	2 3
		SUB-TOTAL	18	18	18	18
P D		INGLÊS PEC-LINGUA PORTUGUESA PEC-MATEMÁTICA	2 2 2	2 2 2	2 2 2	2 2 2
		SUB-TOTAL	6	6	6	6
		TOTAL GERAL	24	24	24	24

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96

ANEXO – I (B)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 09 – CURITIBA	MUNICÍPIO: 0690-CURITIBA
ESTABELECIMENTO : 02161 - NILO BRANDÃO, C E PROF. E FUND MÉDIO ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 0009 – ENS. MÉDIO TURNO: MANHÃ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2002 – SIMULTANEA MÓDULO: 40 SEMANAS	

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO - EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 - FONE: 226-3123**

B A S E N A C I O N A L C O M U M	ÁREAS	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3	4
	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	2 1 2	2 1 2	2 1 2	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA FÍSICA QUÍMICA BIOLOGIA	2 2 2 3	2 2 3 2	2 3 2 2	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA	2 2	2 2	2 2	
	SUB- TOTAL		18	18	18	
P D		INGLÊS PEC-LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA PEC-MATEMÁTICA	2 2 2	2 2 2	2 2 2	
	SUB-TOTAL		6	6	6	
TOTAL GERAL			24	24	24	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96

ANEXO II

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL

Ficha de Avaliação.....º

Semestre

Disciplina: _____

Professor: _____

Turma:

AVALIAÇÕES VALOR : 6,0												TRABALHOS VALOR : 4,0		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL AVALIAÇÕES	TOTAL TRABALHOS	MÉDIA SEMESTRE

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO - EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 - FONE: 226-3123

4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
13																					
14																					
15																					
16																					
17																					
18																					
19																					
20																					
21																					
22																					
23																					
24																					
25																					
26																					
27																					
28																					
29																					
30																					
31																					
32																					
33																					
34																					
35																					
36																					
37																					
38																					
39																					
40																					

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA MÉDIA ANUAL

$$\text{Nota do } \underline{1^{\text{o}} \text{ Semestre}} \times 4 + \underline{\text{nota do } 2^{\text{o}} \text{ semestre}} \times 6 = \text{Média Anual} \\ 10$$

ANEXO III

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

SENHORES PAIS E RESPONSÁVEIS

NORMAS ESCOLARES

DIREITOS

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

- Receber tratamento igualitário sem sofrer discriminação de qualquer espécie, inclusive por diferenças físicas, condição de aprendizagem, credo, etnias, sexo, entre outras.
- Receber ensino de qualidade ministrado por profissionais devidamente.

DEVERES

ASSIDUIDADE:

- Freqüentar com assiduidade as atividades escolares;
- Obedecer rigorosamente o horário da escola quanto à entrada e saídas:
 - Manhã:- Entrada – 07:30 horas e Saída - 11:50 horas
 - Tarde: - Entrada – 13:00 horas e Saída - 17:30 horas
- Atrasos e saídas antecipadas mediante a presença ou autorização dos pais, por escrito, e telefone para contato;
- Freqüentar integralmente as aulas do dia, sendo a atitude de gazar aula, punida com o registro de ocorrência e comunicação aos pais;
- Colaborar na conservação do prédio, mobiliário, bem como manter asseio em todas as dependências usadas pelo aluno;
- É proibido participar de atividades que configurem arruaças como:- brigas, agressões de colegas ou terceiros, incentivo a atitudes dessa natureza, dentro e fora da escola no perímetro de responsabilidade escolar. Caso haja transgressões a esta norma, os pais serão convocados para que tomem providências e na reincidência os alunos prestarão trabalhos voluntários em prol da melhoria da escola.
- Evitar comportamentos que firam o decoro pessoal e moral das pessoas nas dependências da escola;
- Não trazer para a escola material de qualquer natureza estranho às atividades escolares;
- Não tomar bebidas alcoólicas ou fumar nas dependências da escola (Lei Federal).
- Apresentar-se às aulas e outras atividades escolares devidamente uniformizado. O não cumprimento do disposto, deve ser justificado pelo responsável;
- Comparecer à escola em boas condições de higiene pessoal,
- Não trazer para a escola grandes quantias de dinheiro, jóias ou objetos de valor. A escola não se responsabiliza pela perda dos mesmos;
- Eventuais perdas de avaliação, o aluno terá direito de fazê-la mediante justificativa;
- Entrar e sair da sala, durante a aula, sem autorização de respectivo professor;
- Ausentar-se da escola, em horário escolar, sem expressa autorização do Diretor;

- Ocupar-se durante as aulas, com trabalhos estranhos as mesmas;
- Fazer-se acompanhar de elementos estranhos à Escola, em suas dependências internas e externas;
- Cumprir as disposições deste Regimento Escolar no que lhe couber.

Pelo Não cumprimento de seus deveres e transgressões, os alunos estarão sujeitos às seguintes sanções pedagógicas:

- a-) Advertência verbal pelo professor;
- b-) Encaminhamento ao serviço de Orientação Educacional com registro em ficha;
- c-) Advertência por escrito comunicando os responsáveis;
- d-) Advertência verbal pelo Diretor;
- e-) Suspensão Pedagógica: O aluno cumprirá suas atividades no Colégio em sala de estudos e retornará à sala de aula após orientação pedagógica;
- f-) Convocação dos pais para que tomem providências e na reincidência, o aluno prestará trabalhos voluntários em prol da melhoria da escola;
- g-) Encaminhamento do caso para apreciação de providências junto ao conselho Escolar e se houver reincidência será acionado o Conselho tutelar.

Nome do

Aluno _____ **Série/Turma** _____

Nome do Responsável: _____

ASS: _____

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO-
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
AVENIDA JORNALISTA ADHERBAL STRESSER, 748 – CAJURU – FONE:226-3123

Curitiba,

Aluno(a): _____ Turma: _____

Disciplina: _____ Prof. (a): _____

Você está recebendo uma **“carta de advertência”** por não estar correspondendo às normas disciplinares do nosso Estabelecimento de Ensino. Seu rendimento escolar poderá ser prejudicado se não melhorar a sua conduta.

Segue assinalada a falta disciplinar e chamada para que repense e aproveite, construtivamente o seu tempo na escola.

- () Pichação de paredes ou murais.
- () Agressão à colega.
- () Indisciplinado, no que se refere às normas escolares.
- () Saindo da escola, usando justificativa do responsável, sem o conhecimento do mesmo.
- () Não uniformizado.
- () Perturbando a aula de: _____
- () Gazeando a aula de: _____
- () Material incompleto de: _____
- () Falta de tarefas de: _____
- () Falta as aulas com frequência sem justificativa.
- () Baixo rendimento escolar em: _____
- () Desrespeitando as normas da escola ficando no corredor, ou a porta no intervalo das aulas.
- () É indispensável o comparecimento do responsável na escola.
- () Atrasos freqüentes sem justificativa.
- () Na próxima advertência prestará trabalhos voluntários em prol da melhoria do colégio.
- () Outros: _____

* Qualquer dúvida entrar em contato com o Serviço de Orientação Educacional.

Assinatura do aluno: _____

Assinatura do responsável: _____

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO – EFM
AV. JORNALISTA ADHERBAL G. STRESSER, 748 – FONE: 226-3123